



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Em 15 de Agosto de 2025.

**"DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O
PERÍODO 2026-2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o **Plano Plurianual** para o quadriênio **2026/2029**, em cumprimento ao disposto no **Art. 165, parágrafo 1º**, da **Constituição Federal**, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na forma do Anexo a esta Lei.

ART. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem com a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

ART. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

ART. 5º - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

ART. 6º - A codificação dos programas e ações constantes deste Plano será instituída através de Portaria, incluída com os anexos.

ART. 7º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

ART. 8º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

ART. 9º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

ART. 10 – O município deve seguir os princípios definidos na Política Nacional de Meio Ambiente – **Lei Federal nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981)** e também o Estatuto da Cidade, **Lei nº 10.257, (BRASIL, 2001)**, o qual, no seu **Art. 4º inciso III, alínea "g"**, elencou os planos, programas e projetos setoriais como instrumentos de planejamento em âmbito municipal.

ART. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALINY CIBELY CUNHA
DA SILVA
FARIAS:05029504478

Assinado de forma digital por
ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA
FARIAS:05029504478
Dados: 2025.08.15 12:06:05 -03'00'

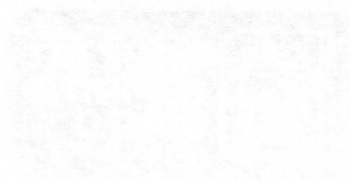
ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: 19 / 11 / 2022

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESPÍRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O município terá o prazo de 180 dias para a elaboração do plano diretor, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O município deve ter, no plano diretor, as diretrizes para o desenvolvimento urbano, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - O plano diretor deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei.

ALVARO DE LIMA
PREFEITO
TANIA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESPÍRITO

Câmara Municipal de Santo Espírito
Data: 11/11/2023
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____